

ORIENTAÇÃO CONJUNTA¹

Assunto: Orientações iniciais sobre a implementação, pela rede de proteção, da Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Para: Prefeituras Municipais, Órgãos Gestores de Assistência Social, Saúde e Educação, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça de Santa Catarina.

Considerando o disposto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, cabe aos Municípios, por meio da Rede de Proteção da Criança e Adolescente – políticas públicas, CMDCA e Conselho Tutelar – qualificar a rede intersectorial, garantindo o atendimento adequado e articulado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

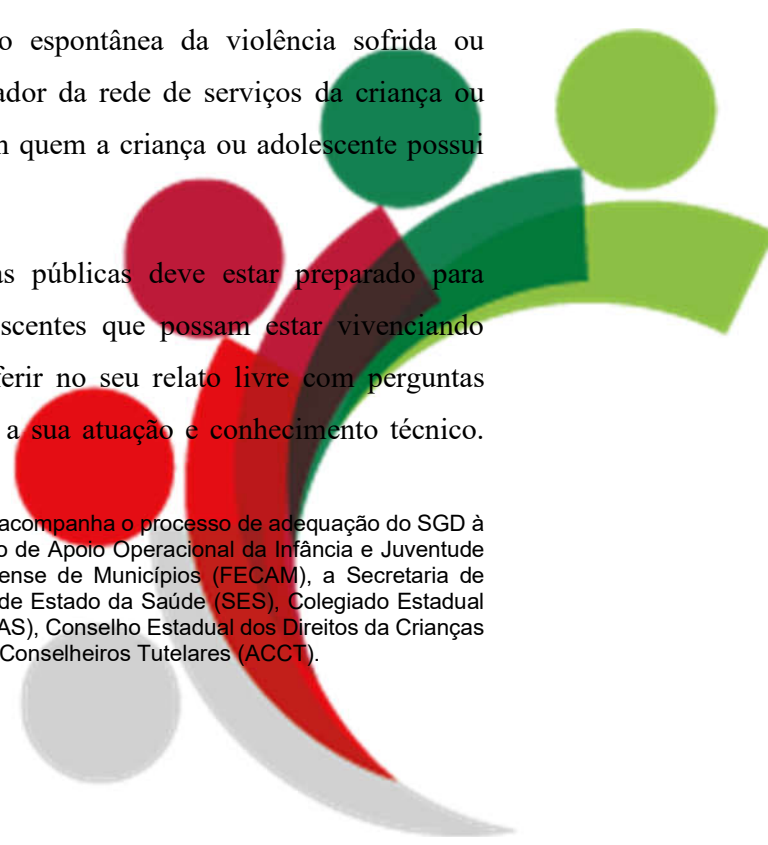
1) Dos procedimentos intersectoriais e a escuta especializada

No atendimento à criança ou adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deverá orientar-se pelos procedimentos e fluxos definidos em seu território. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência.

É importante ressaltar que a revelação espontânea da violência sofrida ou testemunhada pode ocorrer a qualquer trabalhador da rede de serviços da criança ou adolescente, pois geralmente acontece para com quem a criança ou adolescente possui vínculos e sente confiança.

Portanto, todo trabalhador das políticas públicas deve estar preparado para observar os sinais e acolher crianças e adolescentes que possam estar vivenciando situações de violência, sem, no entanto, interferir no seu relato livre com perguntas desnecessárias ou comentários que extrapolem a sua atuação e conhecimento técnico.

¹ Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de adequação do SGD à Lei 13.431/2017 em Santa Catarina, formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT).



Mais ainda, deve saber o que fazer com a informação recebida, de modo que esteja claro o fluxo de atendimento para todos os que trabalham com essa população. Intervenções repetidas, inadequadas e improvisadas podem configurar violência institucional (art. 4º, IV, Lei 13.431/2017).

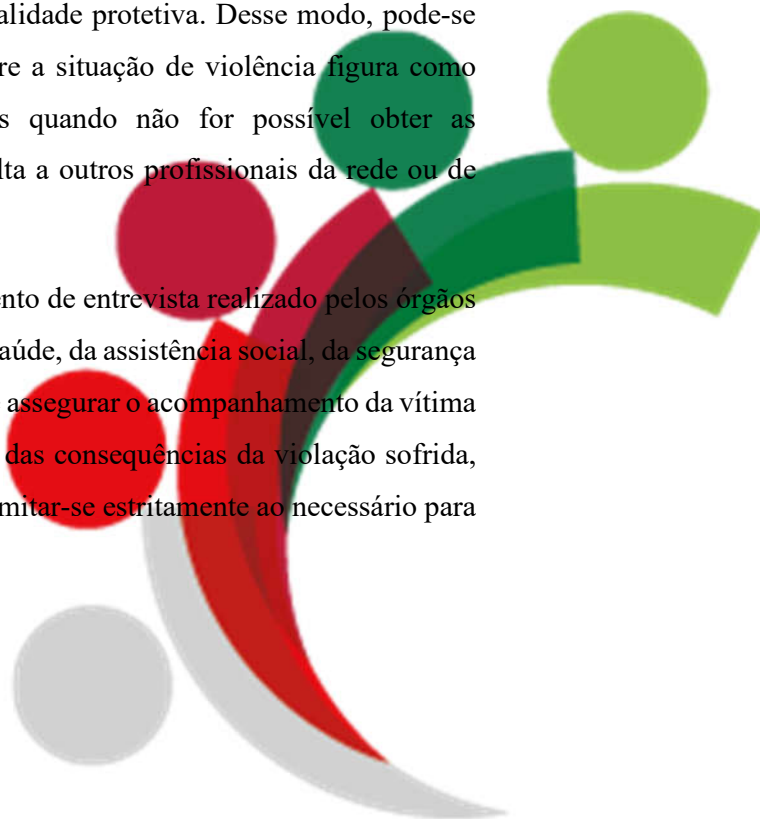
O Decreto 9603/18 (art. 9º, inciso II, § 1º) dispõe sobre procedimentos do atendimento intersetorial:

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida [(posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento (art. 5º, inciso II)];
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Considerando objetivo maior da intervenção mínima, os atores da rede intersetorial devem estar em permanente diálogo, seguindo o protocolo local, para priorizar a obtenção de informações entre si. Na maior parte dos casos, procedimentos na rede de saúde ou no âmbito do SUAS, situações de revelação espontânea nos mais variados espaços, já fornecem informações são suficientes para a finalidade protetiva. Desse modo, pode-se compreender que uma entrevista específica sobre a situação de violência figura como procedimento **excepcional**, que ocorre apenas quando não for possível obter as informações para a proteção por meio da consulta a outros profissionais da rede ou de pessoas do convívio da criança e do adolescente.

Por lei, a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. A entrevista deve limitar-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.



Assim, e para evitar a repetição ou o excesso de intervenções, a entrevista de escuta especializada deverá ocorrer apenas quando:

- a) Não tiver ocorrido a revelação espontânea ou quando as informações dela advindas, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e a proteção;
- b) As informações advindas dos atendimentos ou outros procedimentos, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e proteção integral.
- c) As informações advindas de familiares e outras testemunhas forem insuficientes para o cuidado e proteção integral.

Importante ressaltar que o Decreto Federal (art. 20 e 27) determina que a escuta especializada será realizada por profissional devidamente capacitado. Assim, para o aprofundamento da situação da violência nas hipóteses mencionadas acima, é necessária a realização de uma entrevista específica (especializada), por profissional (s) selecionado(s) pela e na rede e capacitado² para tal, conforme os critérios instituídos pelo CEDCA-SC.

2- Da organização da rede: o protocolo municipal e o Comitê de Gestão Colegiada

É de extrema importância que os CMDCA formalizem através de Resolução o Comitê de Gestão Colegiada, conforme estabelecido no Decreto Federal 9603/2018:

Art. 9º - Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos que trabalharão de forma integrada e coordenada, garantirão os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o **comitê de gestão colegiada** da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

Neste ensejo, devem ser realizadas **pactuações com gestores locais e profissionais que integram a rede de atendimento, acompanhadas dos devidos**

² Considerando a grande demanda de capacitação e a crescente oferta de cursos privados, foi publicada a Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

momentos de formação e capacitação para um trabalho integrado, com foco na intervenção mínima, preservando assim a integridade física e emocional da criança ou adolescente, assegurando-lhe a proteção integral e a possibilidade de superar essa violação, abrindo caminhos para novas trajetórias de vida.

Em relação a tal aspecto, Estados e Municípios devem criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências; estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes; e capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes. Trata-se de aprimorar os fluxos já existentes, fortalecendo a articulação dos serviços e investindo na qualificação profissional.

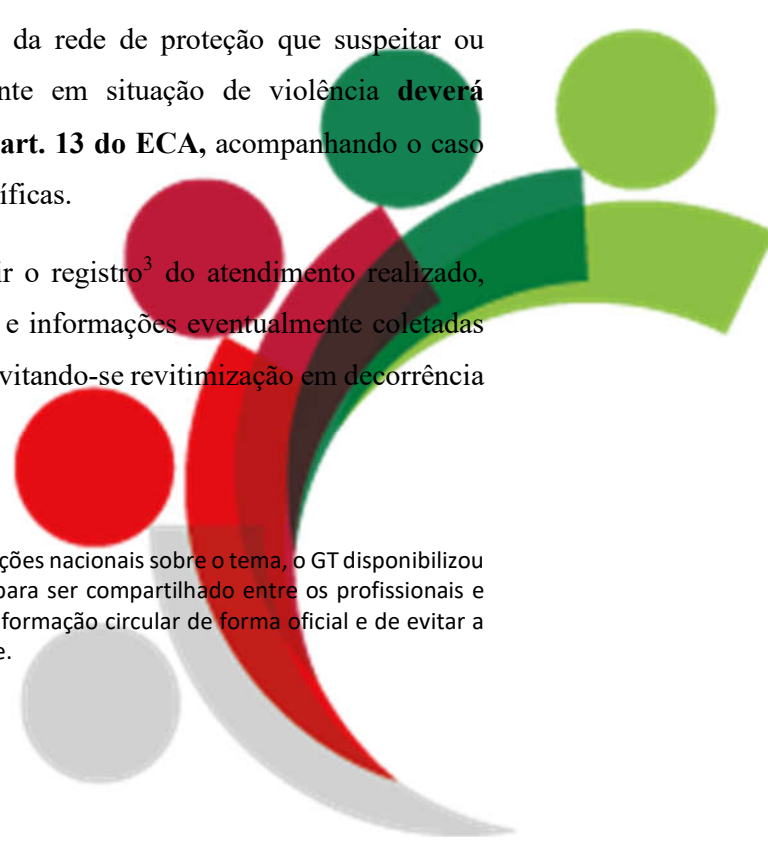
Assim, orientamos aqui a qualificação do trabalho, e não a criação de novos cargos ou serviços. Para tanto, reforçamos que a construção do referido protocolo deve ocorrer com a participação de representantes de todas as políticas públicas concernidas. A experiência tem demonstrado repetidamente que os fluxos pactuados por apenas uma parte da rede ou impostos por autoridades locais possuem pouca ou nenhuma efetividade. Daí a importância da participação da saúde, educação, conselho tutelar, polícia, IML, assistência social, e outros representantes considerados importantes no fluxo.

3 – Da comunicação ou denúncia de violência:

Qualquer órgão ou profissional da rede de proteção que suspeitar ou tomar conhecimento de criança ou adolescente em situação de violência **deverá comunicar o Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA**, acompanhando o caso posteriormente, dentro de suas atribuições específicas.

- O encaminhamento do caso deve incluir o registro³ do atendimento realizado, incluindo o relato espontâneo da vítima e informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou acompanhante, evitando-se revitimização em decorrência

³ Com base nos principais modelos disponíveis em publicações nacionais sobre o tema, o GT disponibilizou aos municípios um modelo de registro de informações para ser compartilhado entre os profissionais e serviços da rede de proteção, com o intuito de fazer a informação circular de forma oficial e de evitar a repetição de intervenções junto à criança e o adolescente.



da repetição dos fatos, especialmente no momento da tomada do depoimento especializado.

- Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade da vítima, risco de destruição de provas, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverão ser encaminhadas imediatamente informações também aos órgãos de Segurança Pública ou, na impossibilidade, ao Ministério Público, para adoção de medidas cabíveis de investigação do caso e responsabilização do suposto autor da violência.

Em suma, a presente Orientação visa socializar informações acerca da implementação dos procedimentos a serem adotados no atendimento a crianças e adolescente vítimas e testemunhas de violência, especialmente quanto ao lugar de exceção da entrevista de Escuta Especializada nesse fluxo.

Importam-nos a abrangência e a sequência do atendimento na rede de proteção, o registro, o encaminhamento e o acompanhamento na rede, buscando chamar a atenção para o fenômeno da não revitimização durante o processo de atendimento, além de oferecer ferramentas práticas para enfrentar e superar essa questão. Tal implementação possui, portanto, **caráter multiprofissional**, tendo em foco os direitos e necessidades dos sujeitos atendidos e os métodos adequados para um atendimento em caráter continuado, setorial e intersectorialmente.

Para auxiliar os Municípios neste processo o Grupo de Trabalho, disponibilizou dois vídeos de referência, conforme segue:

Vídeo orientativo sobre o SGD e o processo da escuta:

https://www.youtube.com/watch?v=XGJVvDQJhV0&feature=youtu.be&fbclid=IwAR1sgZzibZtY2puQXII5Nz32GWOqx_bj9qhOJxO4EytvjTX0uh2RR9ROUoM

Vídeo que trata sobre as violências contra Crianças e Adolescentes:

<https://www.facebook.com/FECAMSC/videos/380031069664214>

Além dos vídeos, estão disponíveis cartilhas, modelos de documentos e orientações e perguntas frequentes que foram encaminhados às associações de município ao longo dos últimos quatro anos. É possível solicitar esse material também por meio do e-mail escutaespecializadasc@gmail.com.

